



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL:	<u>77/15</u>
FL:	<u>60</u>

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE LEI Nº 77/2015
(com o Substitutivo nº 1)

RELATÓRIO:

De autoria do Executivo Municipal, o presente projeto desafeta de uso comum do povo e/ou especial a área de terras contendo 1.301,78m², constituída do lote nº 01 da Quadra 02, do Parque Tecnológico Francisco Sciarra, da sede do Município, sem benfeitorias e autoriza o Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL a doá-la à empresa **EIDEE - Comércio e Indústria de Equipamentos de Eficiência Energética Ltda.**, destinada à transferência e expansão de uma indústria e comércio de equipamentos eletrônicos e de eficiência energética, e dá outras providências.

O projeto define, ainda, os prazos para início e conclusão das obras a serem executadas na área objeto de doação, as demais obrigações a serem cumpridas pela donatária, como também a responsabilidade da CODEL de fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas na lei.

Justifica o autor que, pela importância do empreendimento para a economia londrinense, a proposta recebeu parecer favorável da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, e da Codel, órgão gestor da política de desenvolvimento industrial do Município.

Ao projeto foi apresentado o **Substitutivo nº 1**, de autoria da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para alterações de ordem técnico-redacional.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 77/15
FL: 61

2

Projeto de Lei nº 77/2015 - Parecer Conjunto das Comissões de Política Urbana e Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

PARECER TÉCNICO:

De acordo com a Lei Orgânica do Município, art. 77, constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, semoventes, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ou vierem a pertencer ao Município, e estes destinar-se-ão **prioritariamente ao uso público**, assegurado o respeito aos princípios e normas de proteção ao ambiente e ao patrimônio histórico, cultural e arquitetônico, e **garantido o interesse social**.

Estabelece a LOM, art. 80, que o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante **concessão**, permissão ou autorização, conforme o caso, e quando houver **interesse público devidamente justificado**.

Dispõe também a LOM, em seu art. 81, que a lei definirá os critérios para a concessão e a permissão de bens imóveis de uso comum pertencentes ao Município.

Com este intuito, a Lei nº 9.284, de 18 de dezembro de 2003, estabelece as normas para as **doações**, as concessões, de direito real de uso e as permissões de uso de imóveis do Município, as quais foram previstas no art. 6º do projeto original/art. 5º do Substitutivo. No entanto, quanto às exigências contidas nos incisos II e III do art. 3º da referida lei, a Assessoria Jurídica da Casa, em seu parecer (fl. 54), fez considerações pertinentes, as quais corroboramos.

Em observância a lei que trata da Política de Desenvolvimento Industrial do Município (5.669/1993), foram anexados ao projeto o **parecer favorável** da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial de Londrina, emitido em reunião do dia 25 de março de 2015, na sede da Codel (fls. 12 a 14); o **laudo de avaliação nº 02/2015** referente ao **Lote 1 da Quadra 02 do Parque Tecnológico Francisco Sciarra**, no valor de R\$836.300,00 (oitocentos e trinta e seis mil, trezentos reais), emitido pela **Comissão Permanente de Avaliação de Bens**, em 5 de janeiro de 2015 (fl. 21 e 22).



Câmara Municipal de Londrina **Estado do Paraná**

PL:	77/15
FL:	62

3

Projeto de Lei nº 77/2015 - Parecer Conjunto das Comissões de Política Urbana e Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

No relatório da Comissão Especial (fl. 12), consta também a informação de que o **Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia**, em reunião realizada em 27 de novembro de 2014, emitiu parecer favorável à doação de área à EIDEE.

O projeto está instruído também com a **justificativa do interesse público** apresentada pela Codel (fl. 7 e 8), com a argumentação de que a doação da área à EIDEE proporcionará ao Município a geração de empregos (19 direitos), e, em consequência do faturamento previsto (R\$3.272.000,04) em razão da expansão das atividades da empresa, também a geração de tributos (R\$385.000,00) prevista na solicitação de incentivo (fl. 38).

Conforme os dados acostados ao projeto (solicitação de incentivo – fl. 30 a 38), a EIDEE – Produtos & Projetos nasceu da parceria de dois profissionais (Designer e Engenheiro Eletricista) com o objetivo de promover a inovação de produtos e projetos de eficiência energética. Atualmente encontra-se instalada (desde 2009) na Incubadora Internacional de Empresas de Base Tecnológica da Universidade Estadual de Londrina – INTUEL.

A primeira atuação da empresa foi integrar a equipe de desenvolvimento do aparelho Startfinger (comercializado pela Fingertech), equipamento de segurança que reconhece digitalmente os usuários de determinado veículo, liberando ou não o seu uso. Pelo êxito do projeto, a empresa recebeu o Prêmio Ideia Brasil de Design de Interface, conquista essa que projetou o seu nome nacionalmente.

Em 2010, a EIDEE, em parceria com a HS – Health Signal Technology (empresa também incubada na INTUEL), desenvolveu um painel de controle para a OnixSat, empresa que atua na área de controladores de frotas de caminhões por satélite (rastreamento), alcançando a produção de 1200 peças/mês, cujo faturamento propiciou o fluxo de caixa positivo para a EIDEE.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

PL:	77/15
FL:	63

4

Projeto de Lei nº 77/2015 - Parecer Conjunto das Comissões de Política Urbana e Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Além desses produtos, a empresa desenvolveu o Podoscópio (equipamento que possibilita visualização da face plantar do pé); o ECG (Eletrocardiograma da HS Technology para o programa de subvenção da PAPE); o Rastreador Portátil (que pode ser escondido na carga para rastreamento); e o Turbo Slim (prensa térmica para moldar palmilhas com controle de tempo e temperatura).

Ademais, a empresa alega que pretende criar um polo de equipamentos de refrigeração, com a geração de mão de obra especializada, visando o desenvolvimento da região metropolitana de Londrina, destacando a Cidade no cenário tecnológico nacional (fl. 38).

Assim, sob a perspectiva da Comissão de Desenvolvimento Econômico, além dos impactos positivos decorrentes da geração de renda e de tributos, consideramos importante incentivar o crescimento de empresas de base tecnológica, com vistas a consolidar a região como polo tecnológico.

Sob a análise da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, apontamos que a pretendida doação não trará impactos negativos ao meio urbano, haja vista que o lote em questão (Lote 1 da Quadra 02), localizado na rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, no Parque Tecnológico Francisco Sciarra, está inserido na **Zona Industrial III**, conforme a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano em vigor (12.236/2015), ou seja, local adequado para a instalação de indústrias.

Feita esta exposição e com base na documentação anexada ao processo (pareceres jurídicos da Câmara e da PGM, bem como da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial de Londrina, além da justificativa do interesse público da proposta apresentada pela Codel, órgão gerenciador da política industrial do Município, esta Assessoria considera que a matéria pode tramitar por esta Casa.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL:	77/15
FL:	64

5

Projeto de Lei nº 77/2015 - Parecer Conjunto das Comissões de Política Urbana e Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Lembramos, entretanto, que cabe à Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente e à Comissão de Desenvolvimento Econômico, avaliar e decidir, por meio de seu voto, sobre a acolhida do presente projeto.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2015.

Assessoria Técnico-Legislativa/Tata



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 77/15
FL: 65

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

VOTO DA COMISSÃO
ao Projeto de Lei 77/2015
(com o substitutivo nº 1)

A Comissão de Desenvolvimento Econômico corrobora o parecer técnico desta Casa e se manifesta favoravelmente à tramitação do supramencionado projeto de lei.

SALA DE SESSÕES, 05 de agosto de 2015.

A COMISSÃO:


Joaquim Donizete do Carmo
Presidente


Junior Santos Rosa
Vice Presidente


Mario Takahashi
Membro


Roberto Kanashiro
Membro


Vilson Bittencourt
Membro/Relator